**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 10/2018**

ACRESCENTA O ARTIGO 21 AO PROJETO DE LEI N. 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA.”.

 **Art. 1º** O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido da redação do seguinte artigo 21:

 **Art. 21** O Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, deverá ser implantado, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e a linha reguladora deste Plano orienta o desenvolvimento turístico com políticas públicas voltadas ao segmento, para isso, foram relacionadas propostas, projetos e programas que serão implementados com base nas diretrizes a seguir:

1. Garantir que todas as ações e projetos turísticos sejam sustentáveis;
2. Gerir o Turismo como força motriz de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental da cidade;
3. Garantir que as obras de infraestrutura turística beneficiem, também, a comunidade;
4. Diversificar a oferta de atrativos turísticos;
5. Valorizar a área rural nas ações de desenvolvimento do turismo, em especial os serviços de hotelaria e gastronomia;
6. Garantir a manutenção das estradas rurais e vicinais que dão acesso aos atrativos turísticos;
7. Garantir a colaboração regional através da participação no desenvolvimento da Região Turística, com a participação do Município nos projetos e roteiros turísticos: Caminhos do Tietê e Pólo Turístico da Cuesta.
8. Garantir a acessibilidade universal na elaboração e execução de projetos de intervenção urbana. Que todos os cidadãos tenham direito a um fácil acesso às instalações onde pretendem deslocar-se e aos serviços que procurem obter.

 Sala das sessões, 18 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**